

# **Regimento Interno da Diretoria Executiva**

## **REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

### **1. OBJETO**

Artigo 1º - O presente Regimento Interno (“Regimento”) visa disciplinar o funcionamento da Diretoria Executiva (“Diretoria”) da Jereissati Participações S.A. (“JP” ou “Companhia”), observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor.

### **2. MISSÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Artigo 2º - A Diretoria tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia e maximizar o retorno do investimento no longo prazo, em linha com a missão do Conselho de Administração (o “Conselho”). É o órgão de administração executiva da Companhia, cabendo-lhe propor iniciativas, planos de negócio e políticas ao Conselho, implementar a estratégia definida pelo Conselho e conduzir as operações diárias da Companhia.

### **3. COMPOSIÇÃO**

Artigo 3º - A Diretoria será composta por até 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente, um Diretor de Relações com Investidores, e os demais sem designação específica, acionistas ou não, residentes do País, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 2 anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração, ao eleger os membros da Diretoria, indicará a qual dos Diretores incumbirá a função de Diretor de Relações com Investidores, que poderá ser exercida ou não cumulativamente com outras funções.

Parágrafo Segundo - O exercício do cargo de Diretor cessa pela destituição, a qualquer tempo, do titular, ou pelo término do mandato, se não houver recondução. A renúncia torna-se eficaz, em relação à Companhia, desde o momento em que esta conhecer da comunicação escrita do renunciante, produzindo efeitos perante terceiros de boa-fé após o seu arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis e publicação.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância de qualquer cargo de Diretor, e até que o Conselho de Administração delibere a respeito da eleição para o cargo vago, as funções relativas ao cargo vago serão cumuladas por Diretor designado pela Diretoria. Se ocorrer vacância de todos os cargos, o Conselho de Administração será convocado para proceder à nova eleição.

#### **4. ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Artigo 4º - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhe a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, observado o disposto nos artigos do Estatuto Social, especialmente no Artigo 26º, inclusive:

- (a) coordenar e organizar os trabalhos dos Diretores, bem como propor as atribuições dos Diretores;
- (b) convocar, instalar e presidir as reuniões de Diretoria;
- (c) representar a Companhia, ativa e passivamente, em conjunto com outro Diretor, na forma deste Estatuto Social.

#### **5. RESPONSABILIDADES INDIVIDUAIS**

Artigo 5º - Compete:

- (a) Compete ao Diretor-Presidente: (a) coordenar e organizar os trabalhos dos Diretores, bem como propor as atribuições dos Diretores; (b) convocar, instalar e presidir as reuniões de Diretoria; (c) representar a Companhia, ativa e passivamente, em conjunto com outro Diretor, na forma deste Estatuto Social.
- (b) Compete ao Diretor de Relações com Investidores gerenciar o relacionamento da Companhia com seus acionistas, a CVM, a B3 S.A. – Bolsa, Brasil e Balcão (“B3”) e o mercado em geral, além das atribuições previstas na regulamentação aplicável.
- (c) Compete ao Diretor Vice-Presidente e aos demais diretores os deveres e atribuições que lhes forem conferidos pela Diretoria.

## **6. REPRESENTAÇÃO**

Artigo 6º - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos, se dará pela assinatura de (i) por 2 diretores em conjunto; (ii) por 1 Diretor em conjunto com 1 procurador com poderes específicos, nomeado na forma prevista no Parágrafo Primeiro abaixo; ou (iii) por 2 procuradores com poderes específicos, nomeados na forma prevista no Parágrafo Primeiro abaixo.

Parágrafo Primeiro - As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por 2 Diretores em conjunto, especificando na procuração a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá um ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes da cláusula ad judicium ou para representação em processos administrativos, cuja validade poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo - Quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que deverá ser mencionada em seu texto.

Parágrafo Terceiro - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhos ao objeto social, tais como a concessão de avais, fianças e outras garantias, que não sejam autorizadas pelo Conselho de Administração e necessárias à consecução dos objetivos sociais.

Parágrafo Quinto - O Conselho de Administração poderá, excepcionalmente, autorizar a representação da Companhia por um único diretor ou um procurador constituído especialmente, discriminando, na ata da reunião, a finalidade e limite dos poderes outorgados.

## **7. VEDAÇÕES AOS DIRETORES EXECUTIVOS**

Artigo 7º - É vedado aos Diretores:

- (i) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;

- (ii) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais e de investimento de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- (iii) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia;
- (iv) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tenha a intenção de adquirir;
- (v) valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem; e
- (vi) participar direta ou indiretamente da administração de sociedades concorrentes da Companhia ou de suas controladas.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 8º - As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas pelo Conselho.

Parágrafo único - Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Companhia.